LEI: 11.089 LEI Nº 11.089, DE 22 DE JANEIRO DE 1998.

Altera a denominação do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 1.561, de 1º de outubro de 1951, dispõe sobre a sua estrutura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

- Art. 1º O Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais DEPRC, autarquia estadual criada e regida pela Lei Estadual nº 1.561, de 1º de outubro de 1951, e alterações posteriores, passa a denominar-se Superintendência de Portos e Hidrovias SPH.
- Art. 2º As competências da autarquia, incluídas as previstas nos incisos III e IV do artigo 2º da Lei Estadual nº 1.561, de 1º de outubro de 1951, com a redação estabelecida no artigo 2º da Lei Estadual nº 10.723, de 18 de janeiro de 1996, passam a ser as seguintes:
- I administrar os portos e respectivas instalações, abrangidos por delegação da União ao Estado, nos termos dos convênios, da legislação portuária e das Resoluções do Conselho de Autoridade Portuária, excluídos os regulados por lei própria;
- II planejar, coordenar, executar e fiscalizar os serviços e obras de dragagem concernentes ao aprofundamento, melhoramento, ampliação e conservação dos canais de acesso aos portos e das vias navegáveis fluviais e lacustres do Estado, bem como os serviços e obras de sinalização náutica;
- III elaborar os processos de concessão, delegação, permissão ou autorização da exploração dos serviços de transportes aquaviários no território do Estado, bem como dos respectivos terminais hidroportuários, e fiscalizá-los, respeitadas as disposições da LEI № 10.931, de 09 de janeiro de 1997; e
- IV terceirizar ou transferir, mediante licitação, os demais serviços cuja natureza o permita, observado o interesse público.
- Art. 3º Fica instituído, em cada porto administrado pela Superintendência de Portos e Hidrovias, o respectivo Conselho de Autoridade Portuária CAP, com as competências estabelecidas na Lei Federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.
- Art. 4º A Superintendência de Portos e Hidrovias SPH será constituída por dois órgãos harmônicos e independentes, o Conselho Superior, de que tratam os artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 1.561, de 1º de outubro de 1951, com a redação estabelecida pelos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 10.723, de 18 de janeiro de 1996, e a Diretoria Executiva.
- Parágrafo 1º Na composição do Conselho Superior a representação da Superintendência dos Portos e Hidrovias recairá sobre o titular do cargo de Diretor Superintendente e as representações da classe empresarial e da classe trabalhadora, a que se refere a legislação citada no "caput", serão indicadas, em conjunto, pelos Conselhos de Autoridade Portuária dos portos administrados pela autarquia.
- Parágrafo 2º As prefeituras dos municípios onde se localizam os portos administrados pela autarquia indicarão, da mesma forma, um representante no Conselho Superior.
- Art. 5º A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Superintendente, que a presidirá, e pelos titulares das Diretorias Administrativo-Financeira, de Portos e de Hidrovias, todos de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.
- § 1º A remuneração dos titulares da Diretoria Executiva da autarquia corresponderá à prevista na LEI № 9.273, de 17 de julho de 1991, e alterações, podendo os referidos cargos serem providos na forma prevista no § 1º do artigo 1º da referida Lei, cujas funções passam a integrar a letra "a" do inciso II do Anexo IV da LEI № 10.717, de 16 de janeiro de 1996.
- § 2º Para os fins previstos no § 1º deste artigo a Superintendência de Portos e Hidrovias SPH pertence à categoria C.
- Art. 6º Compete a Diretoria Executiva, de forma colegiada, planejar, organizar e dirigir as atividades da Superintendência de Portos e Hidrovias, especialmente:

- I elaborar o regulamento de organização da Superintendência de Portos e Hidrovias SPH e o seu plano anual de trabalho;
- II encaminhar ao Conselho Superior toda a matéria de competência deste, além de outras que julgar conveniente e do interesse dos portos e hidrovias;
- III prestar, anualmente, ao Conselho Superior, pormenorizadas contas de sua gestão;
- IV elaborar proposta de regulamentação de normas sobre concessão, permissão, delegação e autorização das linhas de transportes hidroviários, assim como dos respectivos terminais hidroportuários, observadas as competências estabelecidas na LEI Nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997;
- V autorizar a venda, mediante licitação, do material inutilizado ou improveitável para a superintendência;
- VI pronunciar-se sobre os casos de dispensa, inexigibilidade de licitação e de concorrência, submetidos pelo diretor de cada área;
- VII apreciar e se pronunciar, conclusivamente, sobre as propostas de trabalho apresentadas pelas respectivas diretorias; e
- VIII deliberar sobre demais assuntos submetidos a sua apreciação.
- Art. 7º Ao Diretor Superintendente, além das atribuições de membro da Diretoria Executiva, compete:
- I administrar as atividades da Superintendência de Portos e Hidrovias SPH e exercer as atribuições de Autoridade Portuária;
- II participar como membro do Conselho Superior da autarquia;
- III convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV indicar o diretor, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;
- V baixar os atos inerentes à Diretoria Executiva;
- VI dar execução às determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo, das decisões do Conselho Superior e das deliberações do Conselho de Autoridade Portuária;
- VII requisitar, observada a conveniência e a necessidade de serviço, trabalhadores portuários avulsos, registrados no Órgão de Gestão de Mão-de-Obra;
- VIII autorizar as despesas, movimentar contas bancárias, observadas as formalidades legais, dentro das dotações orçamentárias e créditos adicionais existentes, e ordenar os pagamentos;
- IX assinar os contratos de serviço, obras e aquisições, observados os procedimentos legais e regulamentares;
- X aprovar o julgamento das licitações, submetendo os casos de dispensa, inexigibilidade e concorrência à Diretoria Executiva;
- XI encaminhar ao Secretário de Estado dos Transportes os assuntos de sua competência e os relatórios a respeito dos serviços a cargo da Superintendência de Portos e Hidrovias SPH que lhe forem solicitados;
- XII praticar, no âmbito de sua competência, atos administrativos referentes ao pessoal da autarquia;
- XIII representar a superintendência, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegação expressa, observado o disposto no artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e as atribuições atualmente vigentes; e
- XVI exercer outras atribuições, que lhe forem cometidas por lei, regulamento ou autoridades superiores.
- Art. 8º A estrutura interna e as competências dos órgãos a que se refere esta Lei serão definidas em regulamento.
- Art. 9º Constitui receita da Superintendência de Portos e Hidrovias SPH:
- I as dotações orçamentárias próprias;
- II o produto da exploração dos portos;
- III o produto de adicionais tarifários;
- IV as contribuições do Orçamento Anual do Estado;
- V o produto da arrecadação, ou parte dela, de quaisquer taxas ou tarifas destinadas às

hidrovias ou às instalações portuárias por ela administradas; e

- VI outras receitas, tais como as resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais, operações de crédito, legados e doações.
- Art. 10 A alínea b, do Anexo I da Lei Estadual nº 10.723, de 18 de janeiro 1996, com a redação estabelecida pela LEI 10.821, de 17 de julho de 1996, passa a constar conforme

"ANEXO I

b) cargos em comissão/funções gratificadas criadas

Denominação	Quantidade
Diretor Superintendente	01
Diretor de Portos	01
Diretor de Hidrovias	01
Diretor Administrativo-Financeiro	01
Chefes de Divisão	06
C/FG 09 Assessor Superior	
Coordenador de Assessoria	01
Coordenador de Gabinete	01
Chefe de Seção	04
TOTAL	20
	Diretor Superintendente Diretor de Portos Diretor de Hidrovias Diretor Administrativo-Financeiro Chefes de Divisão Assessor Superior Coordenador de Assessoria Coordenador de Gabinete Chefe de Seção

- Art. 11 Ficam extintos, nos Quadros a que se refere o Anexo II da Lei Estadual nº 10.723, de 18 de janeiro de 1996, os empregos constantes do Anexo Único desta Lei.
- Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso V do artigo 4º da Lei nº 1.561, de 1º de outubro de 1951, com a redação dada pela Lei nº 10.723, de 18 de janeiro de 1996.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 22 de janeiro de 1998.

ANEXO ÚNICO				
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS		
Engenheiro	NS	14		
Advogado	NS	4		
Economista	NS	2		
Contador	NS	3		
Administrador	NS	2		
Jornalista	NS	1		
Médico	NS	1		
Médico do Trabalho	NS	1		
Bibliotecário	NS	2		
Técnico Contador	8	7		
Técnico em Telecomunicações	8	2		
Escriturário II	8	38		
Tesoureiro	8	2		
Técnico em Hidrologia	8	2		
Topógrafo	8	1		
Desenhista II	8	3		
Fiel de Armazém	8	8		
Almoxarife	8	1		
Supervisor de Segurança do Trabalho	7	1		
Ajudante de Fiel	7	4		
Encarregado de Dragagem e Balizamento	7	8		
Mestre de Navegação	7	11		

Mestre de Draga	7	4
1º Condutor Motorista	7	2
3º Maquinista Motorista	7	6
Auxiliar de Enfermagem	6	3
Escriturário I	6	3
Armazenista	6	2
Conferente	6	3
Encarregado	6	2
Contramestre de Navegação	6	_ 1
Contramestre de Draga	6	7
2º Condutor Motorista	6	4
Radioperador	6	5
Artifice Chefe	6	7
Hidrometrista	6	3
Guindasteiro	5	4
Operador de Máquina Portuária	5	11
Cabo Foguista	5	1
Motorista	5	6
Mecânico	5	3
Torneiro	5	1
Ajustador	5	13
Caldeireiro	5	4
Eletricista	5	3
Carpinteiro	5	3
Soldador	5	7
Pintor	5	6
Instalador	5	4
Operador de Máquina de Frio	5	9
Controlador de Frio	5	3
Fotocopista	5	2
Porteiro	4	1
Cozinheiro 3ª Classe	4	7
Foguista	4	1
Capataz	4	2
Artífice Auxiliar	3	9
Marinheiro	3	17
Guarda Portuário	3	18
Contínuo	3	3
Auxiliar de Frigorífico	2	1
Servente	1	1
TOTAL DE EMPREGOS	,	295
		200

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com. The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.